

Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009

DOU de 11.2.2009

Dá nova redação ao § 2º do art. 10 do [Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008](#), que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere do art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 e no inciso III do § 4º do art. 153, da Constituição, e nas Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 – [Código Tributário Nacional - CTN](#), [9.393, de 19 de dezembro de 1996](#), e [11.250, de 27 de dezembro de 2005](#), decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 10 do [Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do caput, a opção produzirá efeitos, de forma irrevogável, a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data da sua realização."
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega